



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 166/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 2.343.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Lucas Bortoluzzi – Justiça e Redação

Relator: José Heleno Milhome – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende suplementar dotações no orçamento municipal para o exercício de 2025, para reforçar as despesas com obras e instalações e para aquisição de equipamentos e material permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Saúde, e da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, conforme justificativa.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, pois é de interesse local, conforme definido na Constituição Federal, trata do orçamento anual municipal,





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

conforme definido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei do Orçamento Público), está de acordo com a Lei Orgânica Municipal e foi apresentada perante esta Casa de Leis nos termos do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 20 de dezembro de 2016).

Também de acordo quanto à técnica legislativa necessitando de pequenos ajustes de formatação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Não foi apresentada nenhuma proposta de emenda.

Com base no Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relato a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passo a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Da análise da proposição observo que o artigo 2º indica as dotações que serão anuladas, total ou parcialmente, resultando naturalmente em recursos suficientes para o suprimimento das novas dotações orçamentárias propostas, conforme disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

No mérito observo que as dotações ora reforçadas utilizam recursos provenientes da operação de crédito junto ao Banco do Brasil, reduzindo ou extinguindo despesas com infraestrutura rural, construção, ampliação e reforma de estabelecimentos de ensino, gestão da rede pública de ensino, reforma do Centro Cultural José Rubin, entre outras.

Não foi apresentado nenhuma proposta de emenda.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 166** de 06 de junho de 2025.

SIGNATÁRIO

Lucas Bortoluzzi
Data 12/06/2025 16:31
#b8341e9247a211f0a6cb42010a2b600b

LUCAS BERTOLUZZI
Relator CJR

SIGNATÁRIO

José Heleno Milhome
Data 12/06/2025 16:11
#b82dc52d47a211f0a6cb42010a2b600b

JOSÉ HELENO MILHOME
Relator CEFO

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 4c7bef92ab43e91fd87caf221f6e05dad868b2a0b3b89876a2e53285102e223
Link de validação: <https://valida.ae/256075b36513da0d29878e0a5cb5d2734e7dfda1eb33d0f01?sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 166 de 06 de junho de 2025**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 12 de junho de 2025.



ANDRÉ LIRA
Presidente CJR



JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO



LUCAS BORTOLUZZI
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 4c7bef92ab43e91fd87caf221f6ef05dad868b2a0b3b89876a2e53285102e223
Link de validação: <https://valida.ae/256075b36513da0d29878e0a5cb5d2734e7dfda1eb33d0f01?sv>

